



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## LEI MUNICIPAL Nº 619 / 2016.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2016, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Projeto Brasil Carinhoso – Cód. 1.021, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 577/2015, o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), destinados à execução do Projeto Brasil Carinhoso.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 590/2015, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.02 – Ensino Infantil	
615 – 3.3.90.30.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Material de Consumo	R\$ 5.500,00
616 – 3.3.90.39.00 – 05.210.09	
12.365.0006.1.021 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.300,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 05.210.09) no montante de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), recursos estes repassados pelo Ministério da Educação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**PREFEITUR  
CAN  
Lei Municip  
Secretaria s  
fls. \_\_\_\_\_  
Publicado p  
e Prefet. M  
Canitar, -**



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 24 de Novembro de 2016.

  
ANIBAL FELICIANO  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 034,

fls. 050, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 24 / 11 / 2016.